



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3188/2021
Mensagem 099/2021
Projeto de Lei Complementar PMC 017/2021
Projeto de Lei Complementar CMC 024/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Complementar municipal nº 094/2020, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cariacica, de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.*”

A mensagem do Executivo Municipal informa que, a Prefeitura Municipal de Cariacica foi notificada pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCEES a realizar, sob pena de aplicação de sanção de multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012, a imediata suspensão do pagamento da “compensação adicional” de 3,49%, sobre o vencimento básico dos servidores afetados pela majoração da alíquota da contribuição social, aprovada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 094/2020.

Prossegue informando que, a referida notificação se deu a fim de dar cumprimento à Lei Complementar nº 173/2020, que criou uma série de travas, traduzidas em proibições e restrições no intuito de impedir o crescimento das despesas públicas relacionadas aos gastos com folha de pagamento, aplicáveis desde sua publicação até 31 de dezembro de 2021, aos entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia.

Ademais, a referida norma mostra-se incompatível com o artigo 163, inciso I da Constituição Federal e com o artigo 147 da Constituição Estadual. Está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal – STF, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 791 que cogita o conflito entre a norma do artigo 8º da LC nº 173/2020 e a Emenda Constitucional 108/2020, que criou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e prevê o aumento do gasto com o pagamento da remuneração dos professores da educação básica em efetivo exercício na rede pública de 60% para 70%.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3188/2021
Mensagem 099/2021
Projeto de Lei Complementar PMC 017/2021
Projeto de Lei Complementar CMC 024/2021

Por fim, aduz que diante do impasse descrito, o Executivo Municipal, em cumprimento às recomendações recebidas no Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo suspendeu os reajustes outrora concedidos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

